LEI N. 2673/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER NECESSIDADES EXCEPCIONAIS OU TEMPORÁRIAS PREVENDO O NÚMERO E VAGAS NECESSÁRIAS PARA SUPRIR A DEMANDA TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Processo Seletivo Simplificado para proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias das Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT.

Art. 2º- Fica estabelecido o Quadro de Vagas Temporárias constante no Anexo I desta Lei, trata especificamente da autorização máxima para contratação temporária correspondente ao Processo Seletivo Simplificado decorrente desta Lei Autorizativa.

Parágrafo Único - As vagas que efetivamente serão preenchidas com a contratação temporária serão posteriormente disponibilizadas de acordo com a necessidade para suprir a demanda no decorrer da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 3º- As contratações de que trata esta Lei, serão pelo prazo de 01 (um) ano e prorrogável por mais 01 (um) ano conforme as necessidades da secretaria, com dotação específica.

Art. 4º- É defeso o desvio de função de pessoa contratada, devendo-se observar a regra do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ineficácia do contrato e a responsabilização do Gestor Público.

Art. 5º- Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da secretaria municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT.

Art. 6º - As contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata esta Lei serão precedidas de acordo com a Lei Municipal nº 106/2005.

Art. 7º - O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei compreenderá, obrigatoriamente por prova escrita e prova de título ou somente prova de títulos.

Art. 8º - O Poder Executivo aplicará e supervisionará o Processo Seletivo Simplificado, mediante a designação de Comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como para a elaboração das provas e para a avaliação, com profissionais da área que se pretende contratar.

Art. 9º - A divulgação relativa ao Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, dar-se-á mediante a publicação no quadro mural das Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde bem como em jornal de circulação regional e Diário Oficial dos Municípios de acordo com a Lei Municipal nº 191/2006.

Parágrafo Único - Se publicado apenas o extrato do edital, este deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

Art. 9º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

§ 1º – Incumbe ao Poder Executivo estabelecer no processo seletivo simplificado a isenção candidatos estiverem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico - que trata o Decreto nº 6.135/2007, for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007 e nos termos da Lei Estadual nº 8.795/2008, os desempregados e doadores de sangue, bem como a inserção dos portadores de necessidades especiais – PNE, devendo ser reservado 10% (dez por cento) das vagas, àqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n. 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 e Lei Estadual nº 114/2002.

§ 2º – A comprovação do candidato desempregado será mediante cópia da Carteira de Trabalho com a baixa do último emprego, cópia autenticada do seguro desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração, se ex-servidor estatutário, do serviço público.

§ 3º – Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 03 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Art. 11 - O prazo para inscrição do Processo Seletivo Simplificado deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**VAGAS DISPONÍVEIS**
Apoio Administrativo Educacional I - ASG	46
Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira	22
Apoio Administrativo Educacional I - TDI	74
Apoio Administrativo Educacional I - Vigia	24
Apoio Administrativo Educacional II - Motorista	13
Professor	152
Técnico(a) Administrativo(a) Educacional	12